

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 18 de setembro de 2024 • Edição 2867 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 924/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 282/2024 – SMAD/GAB,

RESOLVE

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, para apurar fatos relacionados, ao **MONITORAMENTO CENTRAL**, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 926/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

PREGAO ELETRÔNICO Nº 075/2024	PROCESSO Nº 1224/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.
Fiscal do Contrato	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 925/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

PREGAO ELETRÔNICO Nº 077/2024	PROCESSO Nº 1259/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS, OBJETIVANDO AS AQUISIÇÕES DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.
Fiscal do Contrato	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 927/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 477/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1455/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR ESPORTIVO, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2021 (LOTE 02, ITEM 03) EM FAVOR DE FALAFABIOCOSTA SEU CANAL DE NOTÍCIAS LTDA CNPJ: 46.004.394/0001-57, AFIM DE ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS DO CALENDÁRIO MENSAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 928/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 478/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VIDA SOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E BENEFICIAMENTO DE PRODUÇÃO DE RECICLAGEM INSCRITA NO CNPJ: 55.966.174/0001-03, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, NO VALOR DE R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), MENSAIS PARA O PERÍODO DE 12 MESES.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

FI O

DECRETOS

DECRETO Nº 2.488 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Art.5º, LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal, reconhecem respectivamente o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como a duração razoável dos processos, inclusive na fase administrativa do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o Art.5º, § 3º da LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 02 DE ABRIL DE 2003, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Os fatos omissos ao Regimento Interno deste Decreto serão tratados e deliberados pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL que expedirá Atos Administrativos, com base a Lei nº 8.078/1990, e na Lei Municipal nº 773, de 02 de abril de 2003, visando à fiel observância das normas e proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/ELO.

**REGIMENTO INTERNO DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
TÍTULO COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL, é destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor no âmbito deste ente federado, terá os seguintes objetivos permanentes:

- I – assessorar o Poder Executivo Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - determinar o encaminhamento, aos órgãos competentes, de notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V - incentivar e apoiar a criação de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;
- VI - promover parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII - atuar no sistema municipal de ensino, com o intuito de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VIII - colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

IX - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

X - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

- XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto 2.181, de 20 de março de 1997;
- XII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;
- XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar a infração à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo; e
- XV - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 2º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal, nos termos dos regramentos legais dispostos na LEI Nº 773 DE 02 DE ABRIL DE 2003, é composta da seguinte forma:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Assessoria Jurídica;
- V - Serviço de Apoio Administrativo;
- VI - Serviço de Educação ao Consumidor.
- VII - Junta de Conciliação e Julgamento;
- VIII - Junta Recursal;

Seção I – Da Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL

Art. 3º - O Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL, que é responsável pela elaboração de políticas públicas que possibilitem ao órgão alcançar seus objetivos permanentes estabelecidos no Art. 1º deste Regimento, caberá:

- I - administrar o PROCON de Primavera do Leste - MT;
- II - representar administrativamente o PROCON de Primavera do Leste - MT, inclusive no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- III - presidir o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;
- IV - fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- V - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- VI - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do órgão;
- VII - fiscalizar as relações de consumo, designar e credenciar os agentes de fiscalização, na forma prevista da **LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 02 DE ABRIL DE 2003**;
- VIII - designar e credenciar servidores responsáveis pelos Setores do PROCON;
- IX - presidir a Junta Recursal nos julgamentos em última instância dos recursos administrativos interpostos contra decisão das Juntas de Conciliação e Julgamento;
- X - expedir os atos regulamentares gerais de serviço, atribuindo funções e delegando os poderes necessários para o bom funcionamento do órgão; e
- XI - indicar seu substituto em caso de ausência ou impedimento, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º - Nos procedimentos administrativos compete ao Coordenador do PROCON observar, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral;
- III - objetividade no atendimento do interesse público;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos das partes em conflito;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das partes;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação; e
- XII - delegar, através de portaria, as atribuições do seu cargo.

Seção II – Julgamento Primeira Instância

Art. 5º - O julgamento dos processos administrativos no PROCON Municipal será realizado, em primeira instância, pelo Conciliador.

Art. 6º - Das decisões proferidas em primeira instância, caberá recurso para a Turma Recursal que é o órgão superior de 2ª e última Instância administrativa.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, com efeito suspensivo.

Seção III - Da Junta Recursal

Art. 7º - A Turma Recursal será composta na forma da **LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 02 DE ABRIL DE 2003**.

Parágrafo Único. Ao funcionar como órgão recursal o CONDECON deverá estar composto com no mínimo 03 (três) integrantes, visando facilitar e otimizar os trabalhos de apreciação e julgamento de eventuais recursos.

Art. 8º - O recurso será encaminhado ao Presidente da Junta Recursal que designará um relator dentre os demais membros.

§1º. Apresentado o competente relatório, a ser produzido com auxílio da Assessoria do PROCON no prazo máximo de 10 (dez) dias, será o recurso submetido a julgamento, na primeira seção subsequente.

§2º. A pauta de julgamentos será divulgada no DIOPRIMA do PROCON de Primavera do Leste - MT com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§3º. As seções de julgamento serão realizadas na sede do PROCON Municipal e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - O resultado final do julgamento será obtido pela maioria simples dos votos.

§1º. As questões incidentais, supervenientes ao julgamento de primeira instância, assim como as suspeições, impedimentos e declaração, serão decididas pelo presidente da Junta Recursal.

§2º. No caso de omissão ou obscuridade no julgamento, caberá Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CAPÍTULO III - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 - O PROCON Municipal deverá garantir a proteção e confidencialidade dos dados pessoais dos consumidores atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os fatos omissos nesse Regimento serão tratados e deliberados pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL, que expedirá atos administrativos com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei Municipal nº 773, de 02 de abril de 2003, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 075/2024
Processo nº 1224/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 75/2024 - do processo de compra nº 1224/2024 referente a contratação Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e instalação de Cortinas e Persianas com fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA CC COMPANY LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ITEM 2: A EMPRESA CC COMPANY LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 82.215,00 (oitenta e dois mil e duzentos e quinze reais) ITEM 3: A EMPRESA IRMAOS LUCHESE DECORACOES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 36.378,30 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) ITEM 4: A EMPRESA CC COMPANY LTDA NO VALOR FINAL DE R\$14160,00(quatorze mil e cento e sessenta reais) ITEM 5: A EMPRESA IRMAOS LUCHESE DECORACOES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 51.676,20 (cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos) ITEM 6: A EMPRESA IRMAOS LUCHESE DECORACOES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 154.856,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Primavera do leste, 17 de setembro de 2024.

Maria Aparecida Montes Canabrava
*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 077/2024
Processo nº 1259/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 77/2024 - do processo de compra nº 1259/2024 referente a contratação Registro de Preços, destinado a contratação de bens comuns, objetivando as aquisições de VEÍCULO ZERO KM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$84700,00(oitenta e quatro mil e setecentos reais) ITEM 2: A EMPRESA AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais).

Primavera do leste, 17 de setembro de 2024.

Maria Aparecida Montes Canabrava
*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 474/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1446/2024, em favor de TIAGO ALEXANDRO STRASSBURGER, para prestação de serviço de Locução em ações realizadas pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, conforme o Credenciamento nº 001/2024, no valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), nos termos do Art. 74, “caput” da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 17 de setembro de 2024.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 475/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1447/2024, em favor FRANCIRAM LIMA, para prestação de Serviços de Apresentações Musicais de DJ em ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 01/2024, nos termos do Art. 74, “caput” da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 1.925,00 (Mil novecentos e vinte cinco reais), tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 17 de setembro de 2024.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 476/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1448/2024, em favor de TIAGO ALEXANDRO STRASSBURGER, representando a banda CAPITÃO TROVÃO, para apresentações artísticas musicais no Circuito do Rock, realizado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, conforme o Credenciamento nº 001/2024, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nos termos do Art. 74, “caput” da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 17 de setembro de 2024.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 477/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1455/2024, em favor de FALAFABIO COSTA, para Prestação de Serviços de Locução de eventos esportivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 74, “caput” da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 17 de setembro de 2024.

Luiz Antônio de Oliveira Freitas
Secretário Municipal de Esportes - SEMESP

*original assinado nos autos do processo